



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS  
**Gabinete do Prefeito**  
Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP: 39.401-002

LEI COMPLEMENTAR Nº 031, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010.

**CONCEDE ANISTIA FISCAL DE MULTAS E JUROS EM  
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS.**

O povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Vedada a restituição de importâncias recolhidas a este título, ficam anistiados de multas e excluídos de juros os créditos tributários em favor do município, vencidos até o dia 30 de setembro do ano em curso, na fase de lançamento, lançados, apurados ou não apurados, inscritos na dívida ativa, ajuizados ou não ajuizados, cujo pagamento se efetivar até o último dia útil do mês de dezembro de 2010, observadas as seguintes condições:

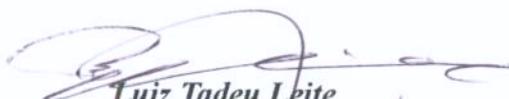
I – Pagamento da dívida até o dia 10/12/2010, anistia total de multas e exclusão total de juros.

II – Pagamento da dívida até o dia 23/12/2010, anistia de 90% (noventa por cento) de multas e exclusão de 90% (noventa por cento) de juros.

Parágrafo único – Estão incluídos neste benefício os parcelamentos de crédito tributário já formalizados, em qualquer fase de pagamento.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros, 23 de novembro de 2010

  
**Luiz Tadeu Leite**  
**Prefeito Municipal**

